

Servidor público pode executar sentença coletiva sem liquidação prévia, fixa STJ

10/05/2026

A liquidação prévia da sentença coletiva não é um requisito para sua execução. Ela pode ser afastada se ficar comprovado que a apuração do crédito é possível por simples cálculo aritmético.

Gustavo Lima/STJ



Com base no voto do ministro Benedito Gonçalves, STJ definiu que é possível dispensar liquidação prévia da sentença coletiva

A conclusão é da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, que fixou tese vinculante no julgamento do Tema 1.169 dos recursos repetitivos, na quinta-feira (7/5).

A posição vale para os processos ajuizados em favor de servidores públicos e pode, em teoria, ser estendida para outras causas no âmbito das relações de Direito Público.

Essa diferenciação é importante porque foi o que retirou o julgamento da Corte Especial do STJ, já que houve divergência apontando que, nas causas de Direito Privado, a tese não poderia ser tão abrangente assim.

Na 1ª Seção a votação foi unânime, conforme o voto do relator, ministro Benedito Gonçalves.

Liquidação prévia da sentença coletiva

A controvérsia se insere no âmbito das ações coletivas, em que um ou mais réus são condenados a cumprir obrigações, como o pagamento de

valores, de modo genérico.

A liquidação prévia da sentença, nesse contexto, tem como objetivo determinar o valor específico da condenação e a individualização das pessoas que podem usufruir do título judicial.

Há casos, no entanto, em que a necessidade dessa atividade é mínima. Se os contornos da sentença dão elementos suficientes para permitir a execução individual de forma direta, o Judiciário tem dispensado a liquidação prévia.

Essa foi a posição adotada pelo ministro Benedito Gonçalves. Em sua análise, se a execução pode ser feita a partir da apresentação de simples cálculo aritmético, é possível dispensar a liquidação prévia. Tudo vai depender das particularidades da sentença coletiva.

Ele ainda destacou a necessidade de assegurar ao réu condenado na ação coletiva a possibilidade de impugnar o cumprimento de sentença.

Teses aprovadas

1. *Na execução individual do título formado em processo coletivo em favor de servidores públicos, sempre que demonstrado documentalmente que o exequente legitimado se encontra na situação estabelecida de forma genérica na sentença, a execução pode ocorrer sem a necessidade de prévia liquidação do julgado, quando for possível a apuração do crédito por simples cálculos aritméticos;*



2. *Cabe ao Juízo da execução, assegurado o contraditório ao executado, em sede de impugnação ao cumprimento de sentença, analisar, de forma concreta, se é necessária a prévia liquidação do julgado.*

REsp 1.978.629**REsp 1.985.037****REsp 1.985.491**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-mai-10/servidor-publico-pode-executar-sentenca-coletiva-sem-liquidacao-previa-fixa-stj/>